Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação prévia ao consumidor, com pelo menos 72 horas antes de qualquer desligamento, corte ou suspensão do fornecimento de energia elétrica e água potável pelas empresas responsáveis pela distribuição no Município de Sarzedo/MG e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos vereadores Daniela Cristina Teixeira Salles e Edimilson Miguel Júlio, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 27 de outubro do corrente ano, durante a 16ª Sessão Ordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, a relevância e interesse social que o PL 50/2022 propõe, uma vez que tem o intuito de evitar abusos na prestação de fornecimento de água potável e energia aos consumidores de nosso município. Ademais, a lei que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da CF/88 determina que os serviços essenciais devem ser prestados de forma contínua.

Outrossim, o artigo 24 da Constituição Federal prevê que, para legislar sobre matéria relativa às relações de consumo, a competência é concorrente entre a união, estados e municípios, o que significa que todos os entes federativos podem legislar sobre o assunto.

Isto posto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 50/2022.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 08 de novembro de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Gilberto José da silva
Relator (Suplente) da CCJ